



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais de fanfarra, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, destinados às atividades pedagógicas realizadas com alunos da Rede Municipal de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI.**

1.2. A contratação compreende o fornecimento de instrumentos musicais de percussão e respectivos acessórios indispensáveis à constituição e ao adequado funcionamento da fanfarra escolar, incluindo surdos, bombos, caixas/repiques, taróis, pratos de fanfarra, talabartes e baquetas, todos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização.

1.3. Os bens objeto desta contratação possuem natureza de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, sem envolver solução tecnológica singular, customização relevante ou complexidade técnica incompatível com a contratação direta pretendida.

1.4. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra compreendido no limite legal vigente aplicável às compras e demais serviços, observadas as regras de aferição previstas no § 1º do art. 75, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora e à vedação ao fracionamento indevido.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI os meios materiais indispensáveis ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, artístico-culturais e de formação musical destinadas aos alunos da Rede Municipal de Educação, especialmente mediante estruturação e funcionamento adequado da fanfarra escolar.

2.2. A utilização da música no ambiente educacional constitui importante instrumento complementar de desenvolvimento dos estudantes, proporcionando experiências pedagógicas capazes de estimular percepção rítmica, coordenação motora, concentração, disciplina, responsabilidade, criatividade, memória, expressão artística, capacidade de atuação coletiva e fortalecimento dos vínculos entre os alunos e a comunidade escolar.

2.3. A demanda guarda compatibilidade com o art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação. Encontra respaldo, igualmente, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente em seus arts. 2º, 3º e 26, §§ 2º e 6º, que reconhecem a arte e a música como instrumentos integrantes da formação educacional.

2.4. Sob a perspectiva administrativa, a aquisição permitirá o desenvolvimento de atividades de iniciação e prática musical coletiva, ensaios, apresentações escolares, solenidades, eventos cívicos, culturais e educacionais, ampliando as oportunidades formativas oferecidas aos estudantes e possibilitando o fortalecimento de projetos artístico-pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A necessidade encontra-se formalizada e suficientemente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda, no qual foram demonstrados o problema administrativo existente, a finalidade pública da aquisição, os resultados pretendidos e a relação entre a solução escolhida e as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

2.6. A contratação possui reduzida complexidade técnica e envolve bens comuns amplamente disponíveis no mercado, cujas características podem ser objetivamente definidas mediante dimensões, tipos de materiais, sistemas de afinação e especificações funcionais. Não se verifica, portanto, necessidade de desenvolvimento de



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



solução personalizada, tecnologia inovadora ou estudo comparativo aprofundado entre alternativas substancialmente distintas.

2.7. Em razão dessas características e do enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deixou-se de elaborar Estudo Técnico Preliminar autônomo, mediante justificativa específica constante do processo administrativo, sem prejuízo dos demais elementos de planejamento necessários à adequada definição da solução e à demonstração de sua vantajosidade.

2.8. A solução escolhida consiste na aquisição definitiva dos instrumentos, em quantitativos suficientes para composição do conjunto musical pretendido, proporcionando à Administração patrimônio próprio apto a atender às atividades educacionais planejadas e reduzindo a dependência de empréstimos, locações, soluções improvisadas ou aquisições fragmentadas.

2.9. A contratação observa os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, economicidade, competitividade, proporcionalidade e segurança jurídica.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação será processada mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da aquisição, desde que confirmada, no momento da contratação, a observância do limite legal atualizado aplicável e das regras estabelecidas no § 1º do referido dispositivo.

3.2. O processo de contratação direta deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruído, conforme aplicável, com Documento de Formalização da Demanda, estimativa da despesa, presente Termo de Referência, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3.3. A Administração deverá promover a divulgação do aviso de contratação direta pelo período legalmente aplicável, buscando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, quando cabível, em consonância com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação adotada pelo Município.

3.4. Poderão ser utilizadas, de forma subsidiária e naquilo que forem compatíveis com a regulamentação municipal, as orientações constantes dos regulamentos federais relativos à contratação direta, à elaboração de Termo de Referência e à pesquisa de preços, sem prejuízo da prevalência das normas próprias do Município de Campo Maior – PI.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. A contratação compreenderá os seguintes bens:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário médio	Valor total estimado
1	Surdo 30x14, pele leitosa, 6 afinações	4	R\$ 799,97	R\$ 3.199,88
2	Surdo 45x18, pele leitosa, 8 afinações	10	R\$ 893,67	R\$ 8.936,70
3	Surdo 60x22, pele leitosa, 10 afinações	6	R\$ 1.206,04	R\$ 7.236,24
4	Bombo 30x22, pele leitosa, 10 afinações	10	R\$ 951,68	R\$ 9.516,80
5	Caixa/Repique 15x14, pele leitosa, 6 afinações	10	R\$ 719,08	R\$ 7.190,80
6	Caixa/Repique 10x14, pele leitosa, 6 afinações	10	R\$ 672,30	R\$ 6.723,00
7	Tarol 14x6, pele leitosa, 6 afinações	5	R\$ 627,20	R\$ 3.136,00
8	Par de prato para fanfarra 13"	12	R\$ 808,85	R\$ 9.706,20
9	Talabarte com 2 ganchos	55	R\$ 50,40	R\$ 2.772,00
10	Baqueta maçaneta cabo longo	16	R\$ 36,63	R\$ 586,08



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11	Baqueta maçaneta cabo curto	14	R\$ 36,83	R\$ 515,62
12	Par de baqueta para fanfarra	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 60.319,32	

4.2. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 60.319,32 (sessenta mil trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória, mediante utilização combinada de preços provenientes de fornecedores do ramo e referências obtidas em banco público de preços.

4.3. Os valores estimados constituem parâmetros máximos de aceitabilidade para a Administração, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas no curso da dispensa de licitação.

4.4. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo anterior de recondicionamento, remanufatura, recuperação ou exposição prolongada que comprometa sua qualidade, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.5. Os instrumentos deverão apresentar características compatíveis com as descrições constantes deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos que apresentem deformações, ferrugem, trincas, problemas de acabamento, falhas de afinação, componentes ausentes ou quaisquer outros vícios que prejudiquem sua funcionalidade, durabilidade ou segurança.

4.6. As referências dimensionais e funcionais estabelecidas destinam-se exclusivamente à caracterização objetiva da necessidade administrativa, não representando direcionamento a marca ou fabricante específico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratada deverá fornecer integralmente os produtos nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade normalmente exigidos para instrumentos destinados à utilização continuada em fanfarras escolares, apresentando resistência, funcionalidade e acabamento compatíveis com a finalidade pedagógica e com a intensidade de uso esperada.

5.3. Quando houver garantia do fabricante superior à garantia legal, deverá prevalecer o prazo mais benéfico à Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao seu exercício.

5.4. Durante o período de garantia legal ou contratual, quando aplicável, a empresa deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para o Município, a substituição de produtos que apresentem vícios ou defeitos não decorrentes de mau uso.

5.5. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.

5.6. A contratada deverá observar a legislação consumerista aplicável subsidiariamente à qualidade e garantia dos produtos, quando compatível com o regime jurídico administrativo, sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Fornecimento e da correspondente Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e no instrumento de contratação.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.3. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI, em horário previamente ajustado com o setor responsável, cabendo à contratada providenciar o transporte, descarga e disponibilização dos bens no local determinado, sem custos adicionais para a Administração.

6.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente fundamentada, sem que essa comunicação implique automática prorrogação do prazo ou afastamento das responsabilidades contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.5. Não serão considerados entregues os bens depositados em local diverso daquele indicado pela Administração, entregues parcialmente sem autorização ou colocados à disposição sem as condições necessárias à conferência quantitativa e qualitativa.

6.6. Os instrumentos e acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou em prazo razoável definido pela fiscalização, para verificação inicial da quantidade, integridade das embalagens e correspondência aparente com a Ordem de Fornecimento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada, mediante conferência quantitativa e qualitativa.

7.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos, devendo a contratada promover a substituição dos bens recusados no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional.

7.5. A substituição de produto recusado não implicará prorrogação automática dos prazos da contratação e não afastará eventual aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios de qualidade, quantidade, durabilidade ou funcionamento posteriormente identificados, nem afastará as garantias legais e contratuais aplicáveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo Município de Campo Maior-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente;

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.1.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 9.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- 9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 9.1.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.14. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da contratante:
- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Compete ao fiscal acompanhar a entrega dos bens, verificar sua conformidade com as especificações e quantitativos contratados, registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar a correção de falhas e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuição.
- 11.3. A fiscalização deverá registrar, em instrumento próprio ou nos autos do processo administrativo, os fatos relevantes relacionados ao fornecimento, inclusive eventuais atrasos, recusas, substituições, desconformidades e providências adotadas.



11.4. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A gestão e a fiscalização deverão atuar de modo preventivo e orientado à obtenção do resultado pretendido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada no âmbito da contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta.

12.2. A adoção do menor preço global mostra-se adequada diante da natureza integrada da aquisição, uma vez que os instrumentos e acessórios compõem conjuntamente a estrutura necessária ao funcionamento da fanfarra escolar, sendo tecnicamente conveniente que o fornecimento seja realizado de forma coordenada e integral, inclusive para facilitar logística, recebimento, responsabilização contratual e compatibilidade de prazos.

12.3. A proposta deverá conter preços unitários e global, sendo vedada a aceitação de valores unitários manifestamente superiores aos parâmetros referenciais sem justificativa técnica e econômica suficiente.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações mínimas exigidas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração após eventual negociação.

12.5. Antes da formalização da contratação, deverá ser verificado se o fornecedor selecionado possui as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatíveis com a natureza e o risco da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de simplificação documental prevista para as contratações de pequeno valor.

13. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes diversificadas e contemporâneas, incluindo preços públicos e propostas comerciais diretamente obtidas junto a fornecedores do segmento.

13.2. Para os itens em relação aos quais foram localizadas referências públicas suficientemente compatíveis, foram consideradas tais referências em conjunto com os preços obtidos junto aos fornecedores. Nos demais casos, utilizaram-se as propostas diretamente coletadas no mercado.

13.3. Como metodologia de formação do valor de referência foi adotada a média aritmética dos preços válidos para cada item, resultando no valor global estimado de **R\$ 60.319,32 (sessenta mil trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**.

13.4. A estimativa constitui parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, não impedindo que a Administração obtenha preços inferiores no procedimento de contratação direta.

13.5. A proposta apresentada deverá contemplar integralmente todos os custos necessários ao fornecimento, não sendo admitida posterior cobrança adicional de frete, transporte, tributos, seguros, embalagens ou outros encargos ordinariamente inerentes ao objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI, devendo a classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos ser indicadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

14.2. A emissão do empenho ficará condicionada à comprovação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, em observância ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à legislação orçamentária e financeira aplicável.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.1. A formalização da contratação poderá ocorrer mediante instrumento de contrato ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme avaliação da Administração diante da natureza, valor e condições da contratação.

15.2. Caso seja celebrado contrato administrativo, sua vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou de outra data expressamente nele estabelecida, período destinado a abranger a execução das obrigações principais e acessórias decorrentes da contratação.

15.3. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega dos bens, que permanecerá aquele definido no item 6 deste Termo de Referência.

15.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da respectiva hipótese legal, interesse público e regular formalização, não se aplicando automaticamente à aquisição a sistemática de prorrogação própria dos serviços e fornecimentos contínuos.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, a motivação do ato e, quando necessária, a garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções eventualmente cabíveis em decorrência do inadimplemento contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

17.2. Considerando que a obrigação principal consiste no fornecimento de bens comuns e que a Administração deverá manter relação jurídica e responsabilidade claramente definidas perante o fornecedor contratado, eventual utilização de transportadores ou operadores logísticos pela contratada não caracterizará subcontratação do objeto, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade a entrega e a qualidade dos produtos.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências juridicamente cabíveis.

18.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, ensejar retardamento da execução sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação.

18.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e individualização da conduta, bem como as competências estabelecidas pela legislação e regulamentação municipal.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A aquisição dos instrumentos musicais de fanfarra representa medida destinada ao fortalecimento das ações pedagógicas e artístico-culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI, proporcionando aos alunos condições materiais adequadas para participação em atividades de educação musical, práticas coletivas, apresentações, projetos pedagógicos, eventos cívicos e demais ações relacionadas à formação integral.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.2. A solução mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que os bens possuem natureza comum, ampla disponibilidade no mercado e características passíveis de especificação objetiva, permitindo a realização de contratação eficiente, competitiva e economicamente vantajosa.

19.3. O procedimento deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao planejamento, à contratação direta, à seleção da proposta mais vantajosa, à fiscalização e à responsabilização contratual, bem como as normas municipais pertinentes.

19.4. Considerando a necessidade demonstrada, a adequação da solução, a existência de estimativa de preços baseada em referências de mercado e a compatibilidade do valor com a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considera-se tecnicamente viável e administrativamente conveniente o prosseguimento da contratação, observados os demais atos necessários à regular instrução do processo.

Campo Maior – PI, 25 de agosto de 2026.

Renata Vitoria Macedo
Assistente Técnica
Secretaria Municipal de Educação

Maria Bernadete de Lourdes Portela Barros
Superintendência de Planejamento, Administração e de Pessoal nas Escolas
Secretaria Municipal de Educação

Aprovo este Termo de Referência:

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação